

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
 VI - Conselho Comunitário da Asa Norte - CCAN;
 VII - Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;
 VIII - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF;
 IX - Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
 X - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF.
 Art. 3º A CT poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 29 de junho de 2021, decide:

I - Encaminhar para relatoria do Sinduscon/DF o processo 00391-00017388/2017-41 - referente ao "licenciamento ambiental, de interesse da Polícia Civil do DF, de galpão, destinado ao armazenamento de provas de crime, e de estacionamento para veículos apreendidos, ambos situados no Complexo Regional Norte da Polícia Civil".

II - O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 11, DE 29 DE JUNHO 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 29 de junho de 2021, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, que julgou o processo 0391-002579/2016 - relativo ao Auto de Infração nº 00202/2016, lavrado contra Leandro Salomão Herculanio Szervinsk.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 12, DE 29 DE JUNHO 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária plenária do CONAM/DF, realizada no dia 29 de junho de 2021, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, que julgou o processo 0391-000819/2016 - relativo ao Auto de Infração nº 5746/2016, lavrado contra Condomínio Residencial Asa Branca.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

DECISÃO Nº 13, DE 29 DE JUNHO 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudar a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 155ª Reunião Ordinária do Conselho, resolve:

I. Constituir Grupo de Trabalho - GT - para estudar a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Distrito Federal.

II. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF;
3. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF;
4. Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF;

5. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

6. Instituto Oca do Sol - OCA DO SOL;

7. Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - FÓRUM de ONGs;

8. Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

9. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF;

10. Universidade de Brasília - UnB.

III. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema, a fim de contribuir com as discussões.

IV. O Grupo de Trabalho terá o prazo de funcionamento por seis meses, a contar de sua primeira reunião.

V. Publique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 25.101 – Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

UG 250.101

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG 190.201

I – OBJETO: aquisição de material Nº 02 através das Atas de Registro de Preços da Novacap, conforme detalhamento (67427006), a fim de garantir o fornecimento de INSUMOS/MATERIAIS para o Programa RENOVA DF, conforme Ofício 1637/NOVACAP/PRES (67596842) e informações apresentadas no processo (00112-00019310/2021-09).

II – Vigência: até 31/12/2021.

III – Programa de Trabalho nº: 11.333.6207.2900.0017 - EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-RENOVA DF-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3.3.90.30	100	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho do DF

Titular da Unidade Gestora Concedente – UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor - Presidente da Novacap

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores, estagiários e prestadores de serviços e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência de seus servidores, estagiários e prestadores de serviços observarão o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário padrão de funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será das 08:00hs às 20:00hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo haver escalas de trabalho, dentro do horário de funcionamento, mediante prévia aprovação da Chefia de Gabinete da SETRAB.

§1º As unidades que possuem atendimento ao público devem funcionar de 08:00hs às 17:00hs, ininterruptamente.

§2º Poderá haver funcionamento das unidades que possuem atendimento ao público nos finais de semana, sob regime de mutirão, face a necessidade de serviço.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Os servidores em exercício na SETRAB deverão cumprir a jornada de trabalho prevista na legislação do seu respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 4º O servidor cujo regime de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais poderá cumprir, em caráter complementar ao equivalente à sua jornada de 8 (oito) horas, até 1 (uma) hora por dia trabalhado em regime de sobreaviso.